



Governo do Distrito Federal  
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO Nº: 00095-00000911/2023-75**

**PREGÃO Nº: 90001/2024**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de **PNEUS** para suprir necessidades dos veículos da frota da TCB pelo período de **1 ANO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30**

**CÓDIGO UASG: 926167**

**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e no sistema Comprasnet pelo Portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**DATA DA ABERTURA:** 20 de fevereiro de 2024.

**HORÁRIO DA ABERTURA: 10h**

**IMPUGNAÇÕES** até o dia 09 de fevereiro de 2024, às 18 h, conforme descrito no item 16 deste instrumento.

**ESCLARECIMENTOS** até o dia 15 de fevereiro de 2024, às 18 h, conforme descrito no item 16 deste instrumento.

**PREÇO ESTIMADO TOTAL:** R\$ 345.317,86 (Trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**PREGOEIRO:** Ricardo Feliciano da Costa

## EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede

no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

**O presente certame será regido pela Lei 13.303/2016**, e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Para a promoção do certame será adotado o rito da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, regido pela lei 14.133/2021, conforme inciso V, art. 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB e será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Comprasnet”, constante da página eletrônica: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e também estará disponibilizado para consultas, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br).

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de **PNEUS** para suprir necessidades dos veículos da frota da TCB pelo período de **1 ANO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Valor Estimado é resultado de ampla pesquisa de mercado e preço público.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada em 10 (dez) itens, conforme disposto no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos desejar.
  - 1.4.1. A participação para os itens 1, 2 e 4 à 10 , será exclusiva para ME/EPP.
  - 1.4.2. O item 3 será destinado à Ampla Concorrência.
- 1.5. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 2.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual

período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

2.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente;

2.4. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2.5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

2.7. A Ata de Registro de Preços não sofrerá acréscimos.

2.8. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à TCB, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

2.9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir.

2.10. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.11. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.12. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

3.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

3.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta;

3.6.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

3.6.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

4.1. Poderão participar deste Pregão empresário/empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. Não será reservada cota para entidades preferenciais, conforme o item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

4.1.1.1. A participação para os itens 1, 2 e 4 à 10 , será exclusiva para ME/EPP.

4.1.1.2. O item 3 será destinado à Ampla Concorrência.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.4. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou.

4.1.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação deste edital.

- 4.2. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita, e irretratável submissão dos proponentes as condições deste Edital.
- 4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 4.3.1. Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).
- 4.3.2. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 4.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei nº 13.303/2016.
- 4.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).
- 4.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.3.7. Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):
- 4.3.9. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.
- 4.4. As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O cadastro da proposta ocorrerá pelo sistema comprasnet por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação por meio do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. Havendo a necessidade poderão ser solicitados documentos complementares durante a sessão pública, que deverão ser encaminhados por meio de funcionalidade específica do sistema comprasnet.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto desta licitação.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou atualização de valores negociados.

6.8. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.9. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. Declaração de Ciência Edital;

6.10.2. Declaração de Fato Superveniente;

6.10.3. Declaração de não emprego de menor;

6.10.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.10.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

- 6.10.6. Declaração MEE/EPP/COOP;
- 6.10.7. Declaração de Acessibilidade;
- 6.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  - 7.2.4. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01;
  - 7.8.1. somente serão aceitos lances que contenham duas casas decimais.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.28. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar.

8.2. O julgamento das propostas se dará por meio da verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e da proposta apresentada com as especificações técnicas do objeto e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1. contenham vícios insanáveis;

8.3.2. descumpram especificações técnicas constantes do edital;

8.3.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.3.4. encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

8.3.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela TCB;

8.3.6. apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

8.3.7. apresentarem taxas de Bonificação por Despesas Indiretas com percentuais inexequíveis para o pagamento de impostos legais.

8.3.8. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente

inexequível;

- 8.4. A TCB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. Para a aceitação das propostas, será observado o disposto no Termo de Referência, em especial o constante de seu item 6.
- 8.8. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, impressa em papel timbrado, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.4. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.10.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo a execução do quantitativo de 50% do fornecimento de itens compatíveis ao objeto licitado.

9.11.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida garantia de 3% do valor do contrato nos termos do art. 70 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016..

14.2. Durante o prazo de validade ou garantia dos bens/materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Empresa.

14.3. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

## 15. **DAS PENALIDADES**

15.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas na lei 13.303/2016, em conformidade com os arts. 188 à 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, anexo V a este Edital.

## 16. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

16.1. Nos termos do art. 39, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

16.1.1. A TCB deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

16.2. Na hipótese de a TCB não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas observados os prazos legais de publicidade.

16.3. Se a impugnação for julgada procedente, a TCB deverá:

16.3.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

16.3.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

16.3.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

16.3.2.2. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

16.4. Se a impugnação for julgada improcedente, a TCB deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante e aos demais licitantes dando seguimento à licitação

16.5. A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser apresentada pelo e-mail [licitacao@tcb.df.gov.br](mailto:licitacao@tcb.df.gov.br), desde que seja apresentada por:

16.5.1. empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital);

16.5.2. pessoa física, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

16.6. Até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

16.6.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

16.6.2. Na hipótese de a TCB não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## 17. **DO CONTRATO**

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos nas Leis nº 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo

instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº13.303 de 2016;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável nos limites da lei 13.303/16..

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.11. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

17.12. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.13. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

17.14. O contrato poderá ser rescindido conforme cláusulas específicas do próprio instrumento..

17.15. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Além das regras estabelecidas no Termo de Referência, para efeito de pagamento, a TCB consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

18.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

18.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

18.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

18.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.1.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2.1. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

18.4.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

18.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

18.5.1. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.6.1. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.7.1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.7.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

20.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

21.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

21.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

21.14. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

21.15. O inteiro teor do Regulamento Interno de Licitações e Compras - RILC da TCB está disponível no sitem [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br), na área de acesso à informação, transparência pública, lei 13.303/2016, ou diretamente pelo link: <https://tcb.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/RILC-ok.pdf>.

## 22. ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

22.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

22.1.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

22.1.5. Anexo V - Sanções RILC TCB.

22.1.6. Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr.0060645-6**, **Chefe da Unidade de Licitações e Compras**, em 31/01/2024, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060747-9**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 31/01/2024, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 132444492 código CRC= C3CF006B.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=132444492)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF  
Telefone(s): 6133422927  
Sítio - [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br)

---

00095-00000911/2023-75

Doc. SEI/GDF 132444492



Termo de Referência - TCB/PRES/DT/GEMAN/SEMAN

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de **PNEUS na modalidade de ata de registro de preços**, para suprir necessidades dos veículos da frota da TCB pelo período de **1 ANO.**"

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A aquisição do objeto pretendido se faz necessária, pois os itens constituem insumos imprescindíveis para a execução da atividade fim da Empresa de transportar pessoas nos ônibus coletivos, bem como o uso nos veículos auxiliares que dão suporte a operação.

2.2. A adoção do registro de preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes, uma vez que os itens serão diretamente empregados na atividade fim da empresa e utilizados de forma ininterrupta, bem como o objeto é divisível, podendo ser entregue de forma parcelada, aproximando-se ao sistema just-in-time, que configura-se como uma sistemática mais benéfica para a Administração.

#### 3. MATERIAL E ESPECIFICAÇÕES

ITENS	MODELO DO VEÍCULO	QNT DE VEÍCULOS	FROTA	ESPECIFICAÇÃO / MEDIDA PNEU	QTD DE PNEUS POR MODELO	QNT. DE JOGOS EM 1 ANO	QNT. DE PNEUS PARA AQUISIÇÃO	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	VOLARE DW9	05	FROTA TARIFÁRIA	PNEU NOVO 215/75 R17.5	06	03	18	R\$ 1.296,33	R\$ 23.333,94
2	VOLARE WL	03	FROTA TARIFÁRIA	PNEU NOVO 285/75 R19.5	06	02	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	MAN 18.280	21	FROTA TARIFÁRIA	PNEU NOVO 295/80 R22.5	06	12	72	R\$ 2.918,33	R\$ 210.119,76
4	VW TORINO	03	FROTA TARIFÁRIA	PNEU NOVO 275/80 R22.5	06	02	12	R\$ 2.823,00	R\$ 33.876,00
5	VW CAMINHÃO	01	FROTA AUXILIAR TCB	PNEU NOVO 7.50 R16	06	01	06	R\$ 1.595,00	R\$ 9.570,00
6	NISSAN VERSA	05	FROTA AUXILIAR TCB	PNEU NOVO 185/65 R15	04	03	12	R\$ 461,67	R\$ 5.540,04
7	RENAULT SANDERO	03	FROTA AUXILIAR TCB	PNEU NOVO 175/70 R14	04	2	8	R\$ 441,51	R\$ 5.298,12
	RENAULT KANGOO	01			04	1	4		
8	RENAULT MEGANE	01	FROTA AUXILIAR TCB	PNEU NOVO 205/55 R16	04	1	4	R\$ 498,67	R\$ 1.994,68
9	FIAT LINEA ESSENCE	04	FROTA FISCALIZAÇÃO ESCOLAR	PNEU NOVO 195/65 R 15	04	2	8	R\$ 536,49	R\$ 4.291,92

10	FIAT MOBI	12	FROTA FISCALIZAÇÃO ESCOLAR	PNEU NOVO 175/65 R14	04	5	20	R\$ 404,67	R\$ 8.093,40
----	-----------	----	----------------------------	----------------------	----	---	----	------------	--------------

3.1. Não haverá reserva de cota a Entidades Preferenciais conforme previsto na LC 123/06, uma vez que o fracionamento do Objeto poderá gerar prejuízo a Administração.

3.2. Para fins de padronização dos itens aplicados aos veículos bem como manutenção da segurança na utilização dos mesmos, uma vez que, produtos de diferentes marcas podem ter diferentes desempenhos durante o uso.

### 3.2.1. **Cálculos frota auxiliar (Carros TCB + Escolares)**

3.2.1.1. Total de Carros: 24 (10 da frota auxiliar da TCB + 14 da frota de fiscalização Escolar)

3.2.1.2. Total de km percorridos: 167.403 km

3.2.1.3. Total de meses considerados para cálculo: 7 meses.

3.2.1.4. Média percorrida mensal:  $167.403/7 = 23.914\text{km/mês}$

3.2.1.5. Média percorrida dividida pela quantidade de carros:  $23.914/14 = 1.708\text{KM km/mês/carro}$ .

3.2.1.6. Media de km para substituição do Pneu: **40.000 km**

3.2.1.7. Quantidade de meses estimados por troca:  $40.000/1.708 = 23,41$  meses.

3.2.1.8. Para o período de 01 ano (12 meses) dividido pela Quantidade de meses estimados para troca =  $12/23,41 = 0,51$  trocas por ano.

3.2.1.9. Calculo estimado: Trocas por ano \* Quantidade de Pneus por troca\* Quantidade de Carros =  $0,51*4*24 = 49$  Pneus

Marca / Modelo	Trocas por ano	Quantidade de Pneus	Quantidade de Carros	Cálculo	Total estimado de pneus	Total de Jogos	Total final de pneus
Versa	0,51	4	5	$0,51*4*5$	10	3	12
Sandero	0,51	4	3	$0,51*4*3$	6	2	8
Kangoo	0,51	4	1	$0,51*4*1$	2	1	4
Megane	0,51	4	1	$0,51*4*1$	2	1	4
Linea	0,51	4	4	$0,51*4*4$	2	2	8
Moby	0,51	4	10	$0,51*4*10$	20	5	20

3.2.1.10. Considerando que é recomendável, no caso de desgaste, a troca do jogo completo de pneus de um veículo e o mais adequado, tecnicamente, é a substituição do jogo completo, ou seja, dos quatro pneus no caso de veículos do tipo automóvel, consideramos a compra de jogos completos quando o número obtido na estimativa for inferior a múltiplos de quatro. No caso de dano a apenas uma unidade do jogo de pneus, é recomendável que se troque pelo menos os pneus do mesmo eixo. Portanto, a estimativa deve se considerar sempre múltiplos de quatro na aquisição.

### 3.2.2. **Cálculos frota Tarifária**

3.2.2.1. Total de Carros: 32

3.2.2.2. Total percorrido por ano: 738.674 km

3.2.2.3. Total de meses considerados no cálculo: 7 meses.

3.2.2.4. Média percorrida:  $738.674/7 = 105.525\text{ km/mês}$

3.2.2.5. Média percorrida dividida pela quantidade de Carros:  $105.525/32 = 3.298\text{ km/mês/carro}$ .

3.2.2.6. Media de km para substituição do pneu: **70.000 km**

3.2.2.7. Quantidade de meses estimados para troca:  $70.000/3.298 = 21,2$  meses.

3.2.2.8. Para o período de 01 ano= (12 meses) dividido pela quantidade de meses estimados para troca =  $12/21,2 = 0,57$  trocas por ano.

3.2.2.9. Calculo estimado: Trocas por ano \* Quantidade de Pneus \* Quantidade de Carros =  $0,57*6*32 = 110$  Pneus.

Marca / Modelo	Trocas por ano	Quantidade de Pneus	Quantidade de Carros	Calculo	Total estimado de Pneus	Total de jogos	Total final de Pneus
Volare DW9	0,57	6	5	$0,57*6*5$	18	3	18

Volare WL	0,57	6	3	0,57*6*3	10	2	12
Man 18.280	0,57	6	21	0,57*6*21	72	12	72
Torino	0,57	6	3	0,57*6*3	10	2	12

3.2.2.10. Considerando que é recomendável, no caso de desgaste, a troca do jogo completo de pneus de um veículo e o mais adequado, tecnicamente, é a substituição do jogo completo, ou seja, dos seis pneus no caso de veículos do tipo ônibus, consideramos a compra de jogos completos quando o número obtido na estimativa for inferior a múltiplos de seis. No caso de dano a apenas uma unidade do jogo de pneus, é recomendável que se troque pelo menos os pneus do mesmo eixo. Portanto, a estimativa deve se considerar sempre múltiplos de seis na aquisição.

#### 4. VALOR ESTIMADO

4.1. A pretensa aquisição está estimada em seu valor global médio de **R\$ 345.317,86 (Trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários serão indicados no momento da formalização contratual, ou outro instrumento hábil, conforme § 2º, Art. 7º, do Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018.

#### 6. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor por item, em atenção ao art. 31, da Lei nº 13.303/16.

6.2. A proposta deverá conter o preço unitário e total, ser impressa em papel timbrado, todos os impostos deverão estar inclusos no preço cotado, bem como despesas com frete e entrega, deverá ser datada e assinada pelo representante legal, e conter o carimbo da empresa com indicação do CNPJ.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.4. Aplica-se no presente dispositivo o disposto na Lei 13.333/16 de 12 de setembro de 2016.

6.5. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

#### 7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da mesma.

#### 8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2. Os contratos originados da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados conforme a legislação vigente.

#### 9. DO PRAZO PARA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da notificação da empresa quanto a nossa necessidade e do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, declarando ciência do mesmo, em dia de expediente e em horário de funcionamento administrativo do almoxarifado de 08:00hs às 11:30hs e de 14:00hs às 17:00hs.

#### 10. DA FORMA DA ENTREGA

10.1. A contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo indicações de marca, modelo, fabricante, procedência, e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2. Não serão aceitos pneus reconicionados (remoldados) e/ou recauchutados.

10.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do No Termo de Referência e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.5. Caso o objeto entregue não esteja de acordo com as especificações mínimas exigidas, será dada continuidade na contagem do prazo inicial de 20 (vinte) dias, outrora suspenso em razão do recebimento provisório. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da notificação, sem ônus para a Contratante.

10.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

10.7. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

10.8. A entrega e o recebimento de material será confiado a SEGER – Seção Serviços Gerais e Almoxarifado.

## 11. **DA GARANTIA**

11.1. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

11.2. Durante o prazo de validade ou garantia dos bens/materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Empresa.

11.3. Será exigida garantia de 3% do valor do contrato nos termos do art. 70 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 12. **DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a atestação do recebimento dos materiais.

12.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.

12.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

## 13. **DO PRODUTO SIMILAR**

13.1. A licitante que cotar produtos similares ao original deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório, entidade ou instituto especializado de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO. Não serão aceitos laudos emitidos por laboratório pertencente à empresa. As empresas que não apresentarem o referido laudo técnico terão **seus produtos rejeitados, não cabendo nenhum ônus a TCB.**

13.2. O laudo técnico estabelecido no item anterior deverá consignar a aprovação do produto baseado em dados objetivos do seu desempenho, contendo, pelo menos, as seguintes informações: - dados sobre a embalagem do produto; - prazo de validade; - estado do produto, em conformidade com a Norma de Fabricação do produto.

## 14. **DAS PENALIDADES**

#### 14.1. **Das Espécies**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

14.1.1.1. advertência;

14.1.1.2. multa; e

14.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1.1, 14.1.1.3 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 14.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 14.2. **Da Advertência**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.3. **Da Multa**

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

14.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

14.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

14.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- 14.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 14.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 14.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 14.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 14.3.1.2.
- 14.3.8. A sanção pecuniária prevista no 14.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 14.4. **Da Suspensão**

- 14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- 14.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- 14.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 14.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- 14.4.1.5. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 14.4.1.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.1.7. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 14.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 14.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- 14.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.4.4. O prazo previsto no subitem 14.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

- 14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 14.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

#### **14.6. Das Demais Penalidades**

14.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

14.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

14.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

14.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **14.7. Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

14.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

14.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

14.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

14.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

#### **14.8. Do Assentamento em Registros**

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 14.10. **Disposições Complementares**

- 14.10.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.
- 14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

#### 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;
- 15.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **TCB**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.
- 15.3. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.
- 15.5. Não utilizar o nome da **TCB**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.
- 15.6. Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.
- 15.7. Garantir a substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no item 11.2.
- 15.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 15.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 15.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;
- 15.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da TCB.
- 15.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### 16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **TCB** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.
- 16.2. Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.
- 16.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 16.4. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

#### 17. **DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 17.1. O fornecedor não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.
- 17.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS ROCHA DE SOUZA ARRUDA** - Matr.0060623-5, Chefe da Seção de Suprimento e Serviços de Manutenção Especiais, em 09/11/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **126667871** código CRC= **F0D4857B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 72610-660 - DF  
Telefone(s): 33442769  
Sítio - [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br)

---

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada a  
\_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preço conforme  
quantidade e condições presentes no Edital do pregão eletrônico nº 10/2023 e seus anexos.

O objeto da proposta, bem como, quantidade e valor estão descritos na tabela abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO / MEDIDA PNEU	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. DE PNEUS PARA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU NOVO 215/75 R17.5	UNID	18	R\$ -	R\$ -
2	PNEU NOVO 285/75 R19.5	UNID	12	R\$ -	R\$ -
3	PNEU NOVO 295/80 R22.5	UNID	72	R\$ -	R\$ -
4	PNEU NOVO 275/80 R22.5	UNID	12	R\$ -	R\$ -
5	PNEU NOVO 7.50 R16	UNID	06	R\$ -	R\$ -
6	PNEU NOVO 185/65 R15	UNID	12	R\$ -	R\$ -
7	PNEU NOVO 175/70 R14	UNID	8	R\$ -	R\$ -
		UNID	4		
8	PNEU NOVO 205/55 R16	UNID	4	R\$ -	R\$ -
9	PNEU NOVO 195/65 R 15	UNID	8	R\$ -	R\$ -
10	PNEU NOVO 175/65 R14	UNID	20	R\$ -	R\$ -

Valor Total da Proposta (anual) R\$ 0.000,00 (Valor por extenso)

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, o preço acima ofertado, está de acordo com os valores apresentados na planilha de composição de custos.

Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes a presente contratação.

Declaramos que a execução dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência e seus encartes, anexo ao Edital.

Informamos que o preposto da empresa junto ao licitante é o Sr (a), CPF n° 000.000.000-00, representante legal da empresa, cujo telefone é (DDD) 0000-0000, e e-mail:

\_\_\_\_\_.

Dados Bancários: banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_.

Atenciosamente

Cidade – UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal  
RG n° \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MODELO**

**Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**

**PREGÃO Nº:** 10/2023

**PROCESSO Nº:** 00095-00000911/2023-75

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº  
00.000.000/0000-00, sediada a  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º  
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de  
30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas  
da lei.

Cidade – UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal  
RG nº \_\_\_\_\_

Art. 185. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - fatos imprevisíveis;

II - fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

III - caso de força maior ou caso fortuito;

IV - fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados;

V - elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

VI - os fatos que provocaram modificações na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes;

VII - fato da Administração.

Art. 186. Deverá constar nos autos a demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 187. O registro do reequilíbrio será formalizado por aditivo.

### **DAS SANÇÕES**

Art. 188. A licitante e/ou contratada que praticar atos em desacordo com este RILC, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a TCB:

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 189. A advertência é o aviso por escrito expedido pelo ordenador de despesas, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação.

§ 1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à TCB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 2º A licitante e/ou contratada será comunicada da aplicação da advertência, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da TCB, independentemente de se tratar de pessoa cadastrada ou não.

§ 3º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

Art. 190. A multa é a sanção pecuniária que será imposta pela autoridade competente à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, e inexecução total e parcial do contrato e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da TCB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I e II deste artigo, de acordo com a natureza e a gravidade dos impactos advindos ao contrato/nota de empenho;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela TCB, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 192 e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 191. A multa de que trata o art. 194 deste RILC será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela TCB;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

Art. 192. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a TCB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro da TCB, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

I - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

II - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Assessoria de Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

III - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação ou para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas neste RILC e não efetuar o pagamento.

§ 1º O ordenador de despesas da TCB é competente para aplicar a penalidade de suspensão:

I - na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para Registro de Preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades do Distrito Federal;

II - na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 2º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Art. 193. As sanções previstas nos arts. 196 e 197 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais 10.520, de 17/07/2002 e 13.303/2016, de 30/06/2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 194. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio de quem praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

submeter à autoridade competente, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **DA FORMALIZAÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 195. Compete gestor/fiscal do contrato ou pelo responsável técnico competente, diante de descumprimento da obrigação licitatória e/ou contratual, a notificação da possibilidade de incidência da penalidade correspondente, assegurando prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo único. O gestor/fiscal do contrato ou responsável técnico competente em conjunto com a autoridade competente decidirão sobre o arquivamento da notificação, caso acatem a defesa prévia.

Art. 196. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior e confirmado o descumprimento da obrigação ou não havendo defesa, o gestor/fiscal do contrato ou responsável técnico competente autuará processo administrativo autônomo no qual deverá relatar os fatos, devidamente fundamentados, instruindo os autos quanto à aplicação da sanção, fazendo constar ainda os documentos abaixo relacionados:

I - Termo de Referência/Especificações Técnicas;

II - Edital;

III - Contrato/Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços;

IV - Ordem de Serviço para os casos em que ocorra previsão editalícia e contratual;

V - Garantia Contratual aplicada, para os casos em que esta é exigida nos termos do Edital/Contrato;

VI - Demonstrativo de Cálculo, para os casos de sanção pecuniária, indicando respectiva base de cálculo e valores detalhados;

VII - Demais documentos relacionados ao ato ensejador da sanção, bem como comunicados e informes realizados pela Administração para fins de indicar a existência das inobservâncias.

Art. 197. O processo devidamente instruído com a medida sugerida será encaminhado, observando a estrutura hierárquica da unidade, à autoridade competente superior da área técnica responsável, conforme definido no art. 5º deste RILC, com a sugestão de aplicação de penalidade devidamente especificada e quantificada.

Parágrafo único. O processo prosseguirá mesmo que a empresa notificada não tenha apresentado defesa prévia.

Art. 198. Nos casos passíveis de aplicação de multa, deverá ser remetida comunicação à seguradora ou banco emissor da garantia de contrato, indicando a abertura de processo administrativo com vista a apuração e eventual aplicação de penalidade pecuniária à contratada.

Art. 199. A autoridade superior da área técnica responsável, conforme definido no art. 5º deste RILC, poderá requerer informações adicionais à contratada e as áreas técnicas responsáveis, bem como promover consulta à Procuradoria Jurídica da TCB, para fins de instrução do processo, sendo possível ainda a realização de audiência, mediante prévia intimação da contratada.

Art. 200. Decorrida a instrução, a autoridade superior da área técnica responsável poderá ratificar ou não a aplicação da penalidade, notificando a contratada acerca das medidas aplicadas.

§ 1º Manifestando-se pela improcedência da sanção, deverá ser proferida notificação à contratada, dando ciência da decisão, remetendo os autos à área de origem para fins de conhecimento e medidas complementares para fins de arquivamento.

§ 2º Caso ratifique a aplicação da medida proposta, a aplicação da penalidade será comunicada à contratada em notificação devidamente motivada e instruída com a documentação pertinente, concedendo à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

§ 3º A autoridade competente poderá promover consulta à Procuradoria Jurídica da TCB a fim de convalidar a aplicação da penalidade.

## Ata de Registro de Preços XX/202x

Processo nº XXXXX.XXXXXXXXXX/XXXX-XX

Pregão Eletrônico nº XX/202X.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 202X, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XX/202X, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes dos dispositivos legais supra, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento continuado de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para a manutenção dos veículos das marcas VOLKSWAGEN e VOLARE da frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.
- 3.2. Não há órgãos participantes.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à TCB, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir.
- 4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 4.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
  - Após, será escolhido o item de menor preço.
- 4.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. VALIDADE DA ATA
- 5.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
6. REVISÃO E CANCELAMENTO
- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 6.1.1. Pelo órgão gestor:
    - 6.1.1.1. quando a detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
    - 6.1.1.2. quando a detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

- 6.1.1.3. quando a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, conforme cláusulas do instrumento de contrato;
  - 6.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
  - 6.1.1.5. quando a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
  - 6.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas.
- 6.2.1. a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gestor, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 6.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.
  - 6.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente ao Órgão Gestor, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.
7. DAS PENALIDADES
- 7.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas na lei 13.303/2016, em conformidade com os arts. 188 à 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, anexo V ao Edital.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 8.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXX/202X e seus anexos, bem como a proposta ofertada na licitação.
  - 8.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16 e demais normas aplicáveis.
  - 8.3. As condições de execução do objeto são as descritas no Instrumento convocatório da licitação e seus anexos, observados os dispositivos legais vigentes.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Chancerley de Melo Santana  
Diretor Presidente  
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB

Licitante Beneficiário  
CNPJ:  
Representante legal:  
CI:  
CPF: